

## **39/90\_10AR Annette Pagnouille (em nome de Abdoulaye Mazou) / Camarões**

### **Os Fatos**

1. Esta comunicação foi apresentada por Annette Pagnouille da Anistia Internacional e diz respeito Abdoulaye Mazou, um camaronês. Abdoulaye Mazou foi preso em 1984 por um tribunal militar, sem julgamento, sem testemunhas e sem direito a defesa. Ele foi condenado a 5 anos de prisão por esconder seu irmão que depois foi condenado à morte por tentativa de golpe de estado. Mesmo depois de ter servido a sua sentença em abril de 1989, ele continuou preso e só foi libertado pela intervenção da Anistia Internacional, em 23 de maio de 1990. Ele continuou sob detenção em sua residência até a lei de anistia de 23 de abril de 1991.
2. Embora o Sr. Mazou tenha sido libertado, ele não foi reintegrado em seu cargo de magistrado. O reclamante solicita, portanto, que a ação seja continuada em seu nome.
3. O governo foi representado por uma delegação na 20ª Sessão da Comissão, realizada em Maurício em outubro de 1996, que pediu que a comunicação fosse declarada inadmissível, pois ainda estava pendente no Supremo Tribunal Federal.
4. A suposta vítima apresentou petição ao Presidente da República para solicitar sua reintegração como magistrado. Em seguida, submeteu um acordo extrajudicial ao Ministério da Justiça. Quando não houve resposta do Presidente ou do Ministro se apresentou próxima, a suposta vítima fez uma apresentação para um acordo legal à Câmara Administrativa do Supremo Tribunal Federal que, em princípio, indeferiu seu pedido. Ele submeteu novas petições ao Supremo Tribunal de Justiça e apelou o Ministério da Justiça para reintegração em seu cargo. Comprometeu-se também a exercer pressão política, em conjunto com outros, para reclamar a sua profissão. Até o momento, nenhuma dessas ações produziu qualquer resultado.

### **Procedimento**

5. A Comissão acolheu a comunicação na 7ª Sessão, em abril de 1990.
6. Em 31 de maio de 1990, a Secretaria da Comissão notificou o Estado de Camarões da comunicação e solicitou a sua opinião sobre a admissibilidade.
7. Em 1º de março de 1995, a Secretaria informou ao reclamante que a Comissão tomava nota da liberação do Sr. Mazou. O Reclamante foi aconselhado a informar à Comissão se a sua libertação foi ou não foi uma reparação satisfatória para o Sr. Mazou o mais tardar em 1º de julho de 1995.
8. Em 8 de junho de 1995, foi recebido um fax do reclamante informando que, embora a vítima, o Sr. Mazou Abdoulaye Mazou, tenha sido libertado, não foi reintegrado em seu cargo de magistrado, ao qual ele está legalmente habilitado.
9. Na 19ª Sessão, em março de 1996, a comunicação foi declarada admissível. As partes foram notificada desta decisão.
10. Na 20ª Sessão, realizada em outubro de 1996, esteve presente uma delegação do Governo dos Camarões e apresentou uma resposta por escrito no sentido de que a comunicação era

inadmissível. A delegação também admitiu, porém, que as condições em que o Sr. Mazou foi julgado por um tribunal militar ficaram aquém do que seria de esperar das normas previstas na Carta Africana, mas que as leis que regem tais tribunais tinham desde então sido alteradas. A delegação prometeu enviar à Comissão o julgamento por escrito do Tribunal, qualquer julgamento relativo às supostas medidas disciplinares contra o Sr. Mazou, um documento provando a existência de recurso em matéria de medidas disciplinares e da lei sob a qual o Sr. Mazou foi condenado. A Comissão decidiu adiar a apreciação do caso para a 21ª sessão.

11. No dia 24 de março, a Secretaria recebeu uma carta do Ministério das Relações Exteriores dos Camarões.

Informando à Secretaria que a questão tinha sido tratada na Câmara Administrativa do Supremo Tribunal Federal e que todas as partes interessadas tinham a possibilidade de esgotar os recursos locais. O Ministério também enviou o acórdão do Supremo Tribunal Federal, a portaria nº 304 que colocou o Sr. Mazou sob vigilância, portarias nº 72/5 e 72/20 relativas à competência do tribunal militar e a lei nº 74/4 que altera portaria nº. 72/5, a sentença do tribunal militar, portaria nº. 72/13, referente ao estado de emergência, portaria 72/6 relativa à organização do Supremo Tribunal Federal e a lei 76/28 que altera esta portaria, Decreto nº. 80/276 relativo à nomeação de Secretários-Gerais de Ministérios e Decreto no. 82/467 referente ao judiciário.

## **Direito**

### **Admissibilidade**

12. O artigo 56 da Carta Africana diz:

As comunicações... serão consideradas se: forem enviadas depois de esgotados os remédios locais, se houver, a menos que seja óbvio que o procedimento esteja sendo indevidamente prolongado.

13. Neste caso, a suposta vítima solicitou ao Presidente da República a solicitação da sua reintegração como magistrado. Em seguida, submeteu um acordo extrajudicial ao Ministério da Justiça.

Quando não houve resposta do Presidente ou do Ministério, a suposta vítima fez um submissão à Câmara Administrativa do Supremo Tribunal Federal para um acordo judicial. Ele submeteu novas petições ao Supremo Tribunal de Justiça e apelou ao Ministério da Justiça para reintegração em seu cargo. Em luz das medidas tomadas pela vítima acima e do seu fracasso em produzir quaisquer resultados, a Comissão sustenta que os remédios locais foram devidamente esgotados.

### **Méritos**

14. O artigo 6º da Carta diz:

Ninguém pode ser privado de sua liberdade, exceto por razões e condições previamente estabelecidas por lei. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.

15. Em conformidade com o artigo 65 da Carta, a Comissão não pode se pronunciar sobre os equidade dos procedimentos de tribunais, que tiveram lugar antes da entrada em vigor da Carta Africana nos Camarões, em 20 de Setembro 1989 (Ver a decisão da Comissão sobre a comunicação 59/91). Se, no entanto, houver irregularidades na sentença original cujas consequências constituam uma violação contínua de qualquer dos artigos do Estatuto do Africano

Carta, a Comissão deve pronunciar-se sobre elas.

16. O Sr. Mazou foi preso após a expiração de sua pena, em abril de 1989, até 23 de maio de 1990. Após sua libertação, ele foi colocado sob prisão domiciliar. A delegação dos Camarões, na 20ª Sessão, afirmou que:  
<>.

17. Todas as partes concordam que o Sr. Mazou foi detido após o término de sua sentença. Nenhum julgamento foi proferido para estender sua sentença. Portanto, a detenção é arbitrária, e a Comissão considera que isso constitui uma violação do artigo 6.

18. O artigo 7º da Carta Africana diz:  
Todo indivíduo tem direito a que a sua causa seja ouvida. Isto compreende:  
O direito de ser presumido inocente até ser provada a sua culpa por um tribunal competente;  
O direito de ser julgado dentro de um prazo razoável por um tribunal imparcial.

19. O Sr. Mazou ainda não teve um julgamento em seu caso apresentado ao Supremo Tribunal há mais de 2 anos, sem que seja dada qualquer razão para o atraso. Na 20ª sessão, a delegação considerou que o caso poderia ser decidido até o final de outubro de 1996, mas ainda não foi encaminhada à Comissão nenhuma notícia a respeito.

Dado que este caso diz respeito à capacidade do Sr. Mazou de trabalhar na sua profissão, dois anos sem qualquer audiência ou data prevista para o julgamento constitui uma violação do artigo 7(1)(d) da Carta Africana.

20. Na 20ª Sessão, a delegação dos Camarões declarou que <>

21. A detenção sobre a mera suspeita de que um indivíduo possa causar problemas é uma violação do seu direito de ser presumidamente inocente.

22. O artigo 15 da Carta Africana diz:  
Todo indivíduo tem o direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias.

23. O artigo 2º da Lei de Anistia de 23 de abril de 1992 diz:  
Foram amnistiados:  
Todas as pessoas condenadas à subversão à pena de prisão e/ou multadas;  
Todas as pessoas condenadas à pena de detenção ou ao cumprimento de pena de prisão; Todas as pessoas autoras de crimes de natureza política, condenados à pena de morte.

24. O artigo 3º da Lei de Anistia de 23 de abril de 1992 diz:  
.... as pessoas condenadas a quem foi concedida a anistia e que tiveram emprego público serão reintegrados.....

25. Ainda após a Lei de Anistia de 23 de abril de 1992, o Sr. Mazou não foi reintegrado pelo governo em sua antiga função profissional de magistrado.

26. A delegação do governo que apareceu na 20ª sessão alegou a razão de ser de que ele não é abrangido pela Lei de Anistia de 23 de Abril de 1992, porque não foi julgado por subversão ou condenado à detenção. Também declarou que foram tomadas medidas disciplinares contra o Sr. Mazou por causa de sua sentença>>.

27. Embora de acordo com a delegação, o Sr. Mazou foi julgado por um delito criminal comum em Camarões, ele ainda foi julgado por um Tribunal Militar. A delegação respondeu às perguntas da Comissão. sobre isso da seguinte forma: "Por que ele foi julgado por um Tribunal Militar? Todo mundo sabe que quando você está envolvido em um problema que inclui a tentativa de derrubar um governo e um presidente, então você está realmente tomando ações em atos políticos, algo de natureza política. Os planejadores do golpe de 1984 foram julgados pelo Tribunal Militar e desde que o Sr. Mazou escondeu por algum tempo seu irmão que estava envolvido, então poderia ter havido uma conexão entre a tentativa de golpe e o fato de o Sr. Mazou ter aceitado esconder seu irmão".

28. Para a Comissão ainda parece peculiar que o Sr. Mazou tenha sido julgado por um Tribunal Militar como os conspiradores do golpe de Estado e que depois não lhe foi concedida anistia como eles. A delegação se comprometeu a encaminhar à Comissão o julgamento por escrito do Tribunal Militar. Isso ainda não aconteceu.

29. A Comissão conclui que, ao não restabelecer o Sr. Mazou em seu cargo anterior, após a Lei de Anistia, o governo violou o artigo 15 da Carta Africana, porque impediu o Sr. Mazou de trabalhar na sua qualidade de magistrado, mesmo que outros que tenham sido condenados em condições semelhantes foram reintegrados.

### **Decisão**

Pelas razões acima, a Comissão

Declara violação aos artigos 6, 7(1)(b), 7(1)(d) e 15;

Recomenda que o Governo dos Camarões tire todas as conclusões legais necessárias para restabelecer a vítima em seus direitos.

Realizada na 21ª Sessão Ordinária, Nouakchott, Mauritânia, Abril de 1997